

DECISÃO DO STJ NO TEMA 1223: MANUTENÇÃO DO PIS E DA COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar o Tema 1223, consolidou o entendimento de que os valores referentes ao PIS e à COFINS não podem ser excluídos da base de cálculo do ICMS.

O Tema 1223 do STJ aborda a possibilidade de exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS. Os contribuintes argumentavam que incluir essas contribuições no ICMS ampliava a carga tributária, pois os valores do PIS e da COFINS não constituem receita ou faturamento, mas custos tributários.

O STJ rejeitou os argumentos dos contribuintes, basicamente, por entender que a legislação vigente não autoriza a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS, bem como que não poderia ter dado ao caso o mesmo entendimento do caso analisado no STF sob o Tema 69, pois, o PIS e a COFINS representam um repasse exclusivamente econômico e o ICMS possui tanto caráter econômico quanto jurídico.

Dessa forma, considerando que tal matéria foi analisada com caráter de repercussão geral, o entendimento deve ser acatado pelos órgãos do Poder Judiciário, exceto pelo STF.

Carolina Sayuri Nagai